

Orientação às Diretorias - Cotação Eletrônica e CNDs

A fim de cumprir o disposto no Art. 4º da Resolução GP N. 42/2018, para objetos/materiais (não cabe para serviços) **com valores superiores a R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), haverá a Cotação Eletrônica. Neste primeiro momento está mantida a decisão de que só as Requisições de Compras das Diretorias se enquadram nesta exigência.

Então, quando a unidade, ao preencher sua RC, se deparar com um item que tenha valor acima do acima citado, não precisará instruir seu processo com as CND's do pretense fornecedor. Como o Sistema de Processos Administrativos - SPA não aceita a instauração de novos autos sem estes documentos, sugere-se que seja acostada uma certidão (no lugar das CND's) com a informação de que o item poderá ser adquirido por Cotação Eletrônica.

Caso seja uma **exceção à Cotação Eletrônica** (valor total do item superior a R\$ 880,00) - a exemplo de uma urgência no atendimento à necessidade pública -, a fim de que possa ser afastada a cotação, deve-se encartar à RC a documentação completa acrescida da justificativa da não aplicação da Cotação Eletrônica, no campo justificativa da contratação.